

Câmara Municipal de Kiheirān Preto Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 104/2023

Projeto de Lei nº 95/2023 Autoria do Executivo Municipal

INSTITUI O PROGRAMA "INOVA CIDADE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

<u>A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI,</u> APROVA:

- **Art. 1º.** Fica instituído o Programa Inova Cidade, com o objetivo de fortalecer o ecossistema de inovação no município de Ribeirão Preto, na forma desta lei.
- **Art. 2°.** Por esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordos de parceria com pessoas jurídicas de direito privado para os seguintes fins:
 - I disponibilização de acesso à internet sem fio ("Wi-Fi") em espaços públicos da cidade, de forma gratuita à população; ou
 - II desenvolvimento de tecnologias inovadoras e de inovação aberta, de atividades relacionadas à pesquisa, educação, extensão e projetos relacionados à área de inovação, empreendedorismo e transformação digital.





Câmara Municipal de Kiheirān Preto Estado de São Paulo

Parágrafo único. Para os fins do inciso I do **caput** deste artigo, os acordos de parceria serão precedidos de chamamento público regido por critérios estabelecidos em ato próprio, na forma da legislação vigente.

Art. 3°. Os acordos de parceria de que trata esta lei:

I - não poderão impor ônus ao Município, sendo vedada a prestação de quaisquer contrapartidas financeiras por parte da Administração Municipal;

 II - serão celebrados com pessoas jurídicas de direito privado, a exemplo de empresas, entidades da sociedade civil organizada e entidades paraestatais;

III - estabelecerão as obrigações de cada uma das partes, discriminando as condições e infraestrutura necessárias à concretização dos objetivos da parceria.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento de obrigações por parte da pessoa jurídica de direito privado, a Administração Municipal resolverá de imediato o acordo de parceria, sem direito a qualquer indenização.

Art. 4º. As pessoas jurídicas de direito privado que firmarem o acordo previsto nesta lei terão o direito de divulgar elementos de publicidade no





Câmara Municipal de Kiheirān Preto Estado de São Paulo

espaço abrangido pela parceria, com a aprovação da Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento e nos limites previstos em regulamento.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal poderá utilizar, para veiculação institucional, parte do espaço destinado à publicidade referida no **caput** deste artigo.

Art. 5°. Para os fins desta lei, a Administração Municipal poderá autorizar, em áreas públicas, a instalação de antenas, totens ou qualquer outro equipamento necessário à disponibilização gratuita de acesso à internet sem fio ("Wi-Fi").

Art. 6°. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 7°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 2 de agosto de 2023.

FRANCO FERRO Presidente

